



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 017 /06

Dispõe sobre os subsídios de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, nos termos do inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, os subsídios do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Secretários Adjuntos para o Exercício Financeiro de 2006.

Art. 2º Os subsídios a que se refere o artigo anterior terão os seguintes valores:

- I - Governador, R\$ 18.730,00 (dezoito mil, setecentos e trinta reais);
- II - Vice-Governador, R\$ 15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais);
- III - Secretário de Estado, R\$ 11.711,00 (onze mil, setecentos e onze reais);
- IV - Secretário Adjunto, R\$ 9.369,00 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais).

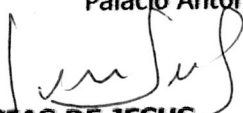
Art. 3º Os titulares de cargos equivalentes a Secretário de Estado ou Secretário Adjunto, definidos em Lei, perceberão subsídio igual ao fixado neste Instrumento Normativo.

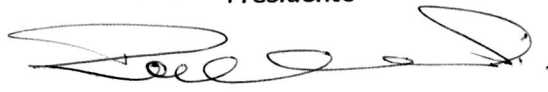
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Instrumento Normativo correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Norma observará as disposições do art. 169 da Constituição Federal e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de fevereiro de 2006.


Deputado **MECIAS DE JESUS**
Presidente


Deputado **RAUL LIMA**
1º Secretário


Deputado **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**
2º Secretário